DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 7324/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/1270/2014
PROTOCOLO	: 1477395
ÓRGÃO	: SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E CIDADANIA DE CORUMBÁ
JURISDICIONADO	: ANDREA CABRAL ULLE
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 41/2013
RELATOR (A)	: CONS. RONALDO CHADID
VALOR	R$ 53.331,00

CONTRATO ADMINISTRATIVO. AQUISIÇAO DE MATERIAL DE CONSUMO. FORMALIZAÇÃO CONTRATUAL. REGULARIDADE. CLÁUSULAS NECESSÁRIAS. EXECUÇÃO FINANCEIRA. DESPESA PROCESSADA. EMPENHO. LIQUIDAÇÃO E PAGAMENTO. REGULARIDADE. REMESSA INTEMPESTIVA DE DOCUMENTOS. APLICAÇÃO DE MULTA.

Em exame a formalização e execução financeira do Contrato Administrativo nº 41/2013, celebrado entre o Município de Corumbá /MS, através da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, e a empresa de pequeno porte Siméia A. H. Mustafá, visando à aquisição de materiais de consumo de informática (cartucho para impressora, CD, mouse, teclado, toner e outros) para atender os Centros de Referência da Assistência Social – CRAS I, II, III, IV, Rural, Itinerante e Centro de Qualificação Profissional D. Bosco, Secretaria Municipal de Assistência Social, Serviço de Proteção Social Especial - Criança e Adolescente Vítima de violência, Abuso e Exploração Sexual, Atendimento à Mulher e Idoso, Programa Bolsa Família, Casa de Passagem José Lins, Casas de Acolhimento Institucional - Adiles de F. Ribeiro e Laura P. Martins, no valor de R$ 53.331,00 (cinquenta e Três mil trezentos e trinta e um reais).

O procedimento licitatório – Pregão Presencial nº 152/2013 foi considerado regular, conforme Acórdão da 1ª câmara **AC01-G.RC-382/2015**, nos autos **TC/MS nº 1272/2014**.

Na análise técnica a 5ª ICE constatou que os documentos que instruem a formalização e execução financeira do objeto do Contrato, atendem

integralmente as disposições estabelecidas na Lei 8.666/93 e 4.320/64; bem como foram remetidos ao Tribunal de Contas de acordo com as exigências da Instrução Normativa 35/2011, exceto pela remessa dos documentos fora do prazo previsto no Anexo I, Capítulo III, Seção I, subitem 1.1.1, "*A*" e 1.3.1, "*A*" da Instrução Normativa TC/MS n° 35/11 (ANA-5ICE- 23016/2015- *f.70/74*).

O Ministério Público de Contas, por sua vez, opinou pela regularidade e legalidade da formalização contratual e da execução da contratação, conforme parecer acostado à *f.76* (PAR-MPC-GAB.4 DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO-12295/2016).

É o relatório.

Das razões de decidir.

O mérito da questão baseia-se na apreciação da formalização e execução financeira do Contrato Administrativo nº 41/2013, celebrado entre o Município de Corumbá /MS, através da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, e a empresa de pequeno porte Siméia A. H. Mustafá.

O Contrato Administrativo nº 41/2013 contém em suas cláusulas os elementos essenciais: objeto, prazo de vigência, os preços e condições de pagamento, dotação orçamentária, as obrigações das partes, a rescisão contratual e as sanções administrativas, previstas no art. 55 da Lei nº 8.666/93. Bem como, o extrato do contrato fora publicado, conforme do art. 61 *parágrafo único*, da referida lei e emitida a respectiva nota e empenho, porém, não posso deixar de observar que fora remetido fora do prazo previsto no Anexo III, Capítulo III, Seção I, 1.1.1, "*A"* da Instrução Normativa nº 35/211.

A execução contratual foi devidamente comprovada da seguinte forma:

EXECUÇÃO FINANCEIRA

VALOR TOTAL DO CONTRATO	R$ 53.331,00
VALOR EMPENHADO	R$ 53.331,00
DESPESA LIQUIDADA (NF)	R$ 53.331,00

PAGAMENTO EFETUADO (OP)	R$ 53.331,00

A despesa foi devidamente empenhada, liquidada e paga, no montante de R$ 53.331,00 (cinquenta e três mil trezentos e trinta e um reais) de acordo com as normas de finanças públicas prescritas nos artigos 60 a 65 da Lei 4.320/64, porém a documentação fora remetida fora do prazo previsto no Anexo I, Capítulo III, Seção I, 1.3.1, "*A*" da Instrução Normativa TC/MS n° 35/11.

Dessa forma, tendo como suficientes as razões expostas pela 5ª ICE, acolho em parte o Parecer do Ministério Público de Contas, nos termos do art. 120, inc. II e III da RNTC/MS nº 76/2013, **DECIDO**:

I- Pela **REGULARIDADE** *da formalização e execução financeira do Contrato Administrativo nº 41/2013*, celebrado entre o Município de Corumbá /MS, através da Secretaria Municipal de Assistência Social e Cidadania, e a empresa de pequeno porte Siméia A. H. Mustafá, de acordo com o previsto nas Leis 8.666/93 e 4.320/64, com ressalva pela remessa dos documentos fora do prazo previsto Anexo I, Capítulo III, Seção I, subitem 1.1.1, "*A*" e 1.3.1, "*A*" da Instrução Normativa TC/MS n° 35/11;

II -Pela **APLICAÇÃO DE MULTA** à Secretária Municipal - ***Andrea Cabral Ulle,*** inscrita no CPF nº 125.146.178-63, no valor de correspondente a **30 (trinta) UFERMS** prevista no art. 170§1º, inciso I, alínea "*a*" do Regimento Interno do TC/MS, na forma do provimento nº02/2014 da Corregedoria Geral do TCE/MS, pela remessa intempestiva dos documentos;

III- Pela **CONCESSÃO DO PRAZO** de 60 (sessenta) dias para o recolhimento da multa ao FUNTC, nos termos do art. 83 da Lei Complementar 160/2012, comprovando o pagamento nos autos, sob pena de cobrança executiva judicial, nos termos do art. 77, § 4º da Constituição Estadual.

É a decisão.

Campo Grande/MS, 10 de agosto de 2016.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

SMA